



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
Rua Avelino Lopes, 281/291 - Bairro Centro - CEP 06090-035 - Osasco - SP - www.jfsp.jus.br

## PORTARIA OSA-DSUJ Nº 109, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

*Dispõe sobre a escala de Plantão de Magistrados, para os dias úteis, finais de semana e feriados, no período de janeiro a junho de 2025.*

O Doutor **RODINER RONCADA**, MM. Juiz Federal – Diretor, da 30ª Subseção Judiciária da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento nº 102, de 29 de junho de 2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 224, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento nº 1, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento nº 4, de 26 de outubro de 2022, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 575, de 14 de fevereiro de 2023, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª região;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria Conjunta nº 41/2024 - OSA-DSUJ (10864300), cujos efeitos se esgotaram a partir de 21/10/2024, com a designação de novos magistrados, de modo a afastar a aplicação do art. 450, do Provimento CORE 01/2020, à Subseção de Barueri;

### RESOLVE:

**Art. 1º ESTABELECE**r a escala de plantão dos Magistrados da Subseção Judiciária de Osasco, para os dias úteis, finais de semana e feriados, conforme segue:

PERÍODO	MAGISTRADO	VARA

07.01.2025 a 17.01.2025	Adriana Freisleben de Zanetti	2ª Vara Federal - Osasco
17.01.2025 a 24.01.2025	Márcio Assad Guardia	1ª Vara-Gabinete JEF - Osasco
24.01.2025 a 31.01.2025	Rafael Minervino Bispo	1ª Vara-Gabinete JEF - Osasco
31.01.2025 a 07.02.2025	Leonora Rigo Gaspar	2ª Vara-Gabinete JEF - Osasco
07.02.2025 a 14.02.2025	Priscilla Galdini de Andrade	1ª Vara Federal - Osasco
14.02.2025 a 21.02.2025	Rodiner Roncada	1ª Vara Federal - Osasco
21.02.2025 a 28.02.2025	Mayara Sales Tortola Araújo	2ª Vara Federal - Osasco
28.02.2025 a 07.03.2025	Gabriela Diniz Rodrigues	2ª Vara-Gabinete JEF - Osasco
07.03.2025 a 14.03.2025	Leonora Rigo Gaspar	2ª Vara-Gabinete JEF - Osasco
14.03.2025 a 21.03.2025	Adriana Freisleben de Zanetti	2ª Vara Federal - Osasco
21.03.2025 a 28.03.2025	Rodiner Roncada	1ª Vara Federal - Osasco
28.03.2025 a 04.04.2025	Márcio Assad Guardia	1ª Vara-Gabinete JEF - Osasco
04.04.2025 a 11.04.2025	Rafael Minervino Bispo	1ª Vara-Gabinete JEF - Osasco
11.04.2025 a 15.04.2025	Priscilla Galdini de Andrade	1ª Vara Federal - Osasco
15.04.2025 a 25.04.2025	Mayara Sales Tortola Araújo	2ª Vara Federal - Osasco
25.04.2025 a 30.04.2025	Gabriela Diniz Rodrigues	2ª Vara-Gabinete JEF - Osasco
30.04.2025 a 09.05.2025	Leonora Rigo Gaspar	2ª Vara-Gabinete JEF - Osasco
09.05.2025 a 16.05.2025	Rodiner Roncada	1ª Vara Federal - Osasco
16.05.2025 a 23.05.2025	Márcio Assad Guardia	1ª Vara-Gabinete JEF - Osasco
23.05.2025 a 30.05.2025	Priscilla Galdini de Andrade	1ª Vara Federal - Osasco
30.05.2025 a 06.06.2025	Mayara Sales Tortola Araújo	2ª Vara Federal - Osasco
06.06.2025 a 12.06.2025	Gabriela Diniz Rodrigues	2ª Vara-Gabinete JEF - Osasco
12.06.2025 a 18.06.2025	Adriana Freisleben de Zanetti	2ª Vara Federal - Osasco
18.06.2025 a 27.06.2025	Rafael Minervino Bispo	1ª Vara-Gabinete JEF - Osasco

**Art. 2º** O plantão de que trata esta Portaria será realizado no âmbito da Justiça Federal de Osasco, localizada na Rua Avelino Lopes, 281/291, Centro - Osasco / SP, CEP 06.090-035, PABX: (11) 2142-8600, pelo **TELEFONE DO PLANTÃO (11) 2142-8694** e-mail **OSASCO-PLANTAO@TRF3.JUS.BR**, e, na inviabilidade de ambos, através do celular do plantão (11) 97668-5789, podendo ser prestado integralmente em formato eletrônico e à distância ou presencial.

§ 1º Ressalvadas eventuais alterações de horário que porventura possam ocorrer, o

horário de plantão, nos dias de expediente forense terá início, considerado o fuso horário de Brasília, a partir das 19 horas da sexta-feira ou do último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra expediente subsequente, até às 12h da sexta-feira seguinte, ou do último dia útil da semana seguinte.

§ 2º O Plantão Judiciário será realizado, de preferência, presencialmente, das 9:00 às 12:00 horas, aos sábados, domingos e feriados, podendo ser prestado integralmente em formato eletrônico e à distância, nos limites da jurisdição do plantonista, de modo a possibilitar o pronto comparecimento do plantonista à sede da Justiça Federal, caso necessário.

§ 3º Nos dias **NÃO** úteis e nos horários fora de expediente, determinados em razão da suspensão ou encerramento antecipado do expediente forense, o expediente do Juízo de plantão será das 9:00 às 12:00 horas, ou até encerradas todas as providências necessárias.

§ 4º Nos demais horários o plantão judicial funcionará em regime de sobreaviso.

**Art. 3º ESTABELECE** que o Juiz responsável pela Vara Federal/Vara-Gabinete escalada promova a indicação, por meio de portaria, dos servidores que realizarão o plantão.

**Parágrafo Único** - Fica autorizada a entrada, no prédio, dos servidores indicados para realizar o plantão, conforme portaria das Varas/JEF.

**Art. 4º CABERÁ** ao (a) Magistrado (a), em caso de impossibilidade de realizar o plantão para o qual foi designado (a), comunicar por correio eletrônico à Diretoria da Subseção Judiciária, com cópia para a Divisão de Apoio Regional, indicando, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o(a) Magistrado(a) que o(a) substituirá.

**Art. 5º** Nos termos da Resolução nº 71 do Conselho Nacional de Justiça, o Plantão Judiciário destina-se exclusivamente ao exame de medidas urgentes da competência das Varas e Varas-Gabinete dos Foros, que não possam ser apreciadas no horário normal de expediente pelo risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

§ 1º O plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

**Art. 6º** Os servidores que estiverem em plantão poderão compensar as horas comprovadamente trabalhadas, segundo a conveniência do serviço, nos termos da Resolução nº. 04, de 14 de março de 2008, do Conselho da Justiça Federal.

**Parágrafo Único** - O disposto no caput deste artigo aplica-se, também, aos servidores que exercerem o plantão em regime de teletrabalho, trabalho remoto ou à distância, enquanto perdurarem as medidas relativas ao uso preferencial dos meios eletrônicos de atendimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Rodiner Roncada, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Osasco**, em 13/12/2024, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
informando o código verificador **11521639** e o código CRC **5A06A0D1**.

---